



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIZ

✉ Av. Cel. Marcos José de Leão nº. 50 • Centro • Feliz • RS • CEP: 95770-000

☎ 51 36371485 📧 camara@camarafeliz.rs.gov.br

CONTRATO Nº 01/2016, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIZ – RS E A EMPRESA ISDESIGN SOFTWARES LTDA-ME

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIZ**, CNPJ nº 09.307.542/0001-86, com endereço na Avenida Coronel Marcos José de Leão, nº 50, Centro, Feliz-RS, denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **IVAN LUIZ PETRY**, brasileiro, casado, presidente do Poder Legislativo do Município de Feliz-RS, portado do CPF nº **300.309.270-72** e a empresa **ISDESIGN SOFTWARES LTDA-ME**, sediada na Rua Guilherme Weissheimer, nº 529, sala A, Bairro Vila Rica, Município de Feliz-RS, inscrita no CNPJ sob nº 18.353.520/0001-43, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por seu Representante Legal, Sr. **JARBAS ORLANDIN**, CPF nº 995.020.200-06, resolvem celebrar o presente Contrato, consoante a Dispensa de Licitação nº 01/2016, de conformidade com os termos da lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

- Constitui objeto do presente contrato a criação e a manutenção do sistema web site, dotando-o a atender as demandas da CONTRATANTE, com especial adequação à Lei Federal 12.527 - Lei da Informação.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- Permitir o livre trânsito do pessoal da Empresa contratada no local dos serviços;
- Disponibilização de conexão de "Internet" banda larga para devida execução dos serviços.

IV – CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO.

- É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente Contrato, por quaisquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

V – CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- Pelo serviço prestado, a contratante pagará à contratada a quantia de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais.

- A liberação do pagamento, está condicionada a apresentação de comprovante de recolhimento do INSS (GPS) e FGTS (GFIP) da competência do mês anterior ao efetivo pagamento.

- O pagamento será realizado através de ordem bancária, a ser creditada diretamente na conta corrente da contratada, informada na sua Fatura Fiscal. Em hipótese alguma será realizado pagamento através de cobrança bancária.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIZ

✉ Av. Cel. Marcos José de Leão nº. 50 • Centro • Feliz • RS • CEP: 95770-000

☎ 51 36371485 📧 camara@camarafeliz.rs.gov.br

- Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Câmara Municipal compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

- Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

- As despesas decorrentes desse contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria.

VII – CLÁUSULA – DA VIGÊNCIA

A CONTRATADA se compromete a executar o serviço, disponibilizando o site em 30 dias, a contar do primeiro dia útil após a entrega de todo material necessário à confecção das alterações web site pelo **CONTRATANTE**, levando em conta as seguintes etapas:

- O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

- No serviço estabelecido neste contrato, a CONTRATADA somente fornecerá o serviço necessário, responsabilizando-se a CONTRATANTE pelo fornecimento de todos os materiais e fontes, dados e documento necessários à confecção do web site.

A manutenção e as alterações do web site serão realizadas em horário de expediente da Câmara Municipal de Vereadores, exceto se possível realizar remotamente, sempre no mesmo dia em que for solicitado o reparo pela CONTRATANTE.

- O trabalho realizado nas instalações da CONTRATANTE será realizado pessoalmente pelo representante da CONTRATADA, senhor Jarbas Orlandin, facultando-lhe a contratação de ajudantes, os quais terão vínculo único e direto com ele, que ficará exclusivamente responsável pelo pagamento e todos os encargos existentes, isentando a CONTRATANTE de qualquer obrigação.

- Quaisquer danos causados a terceiros e provenientes da execução do trabalho, agindo dolosa ou culposamente, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, mesmo que praticados pelos seus ajudantes.

- A CONTRATADA executará de forma autônoma seus serviços, não havendo nenhum vínculo trabalhista com a CONTRATANTE.

VIII – CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO.

O Contrato poderá ser rescindido pela Câmara Municipal, unilateralmente sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, nos casos em que ocorrer:

- a) Inadimplemento de quaisquer condições do Contrato;
- b) Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na prestação do serviço;
- c) Interrupção do serviço sem comprovada justificativa;
- d) Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência da CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIZ

✉ Av. Cel. Marcos José de Leão nº. 50 • Centro • Feliz • RS • CEP: 95770-000

☎ 51 36371485 📧 camara@camarafeliz.rs.gov.br

IX – CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro de execução mora na execução do serviço, a contratante aplicará, garantida a prévia defesa à contratada, as seguintes sanções:

- a) Advertência: no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou serviços previstos no Contrato.
- b) Multa: no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor de Contrato, por dia de atraso, no caso de reincidência específica.
- c) Suspensão do direito de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
- d) Declaração de inidoneidade: para participar de licitação junto ao CONTRATANTE, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratadas.

Parágrafo único: O prazo para apresentação de defesa será de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da irregularidade à CONTRATADA.

X – CLÁUSULA NONA – DA MULTA

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação da imposição da penalidade. Em caso de inadimplência da CONTRATADA, o valor devido será, o valor devido descontado do pagamento a que a contratada fizer jus.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Esse contrato será publicado, via mural, de conformidade com o parágrafo único do art. 61 da Lei na 8.666/93.

XII – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

Esse contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Temo Aditivo.

XIII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Feliz/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilégios que seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIZ

✉ Av. Cel. Marcos José de Leão nº. 50 • Centro • Feliz • RS • CEP: 95770-000

☎ 51 36371485 💻 camara@camarafeliz.rs.gov.br

E, assim, por se acharem justas e contratadas, assinarem as partes este Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais

Feliz, 23 de Julho de 2016.

Ivan Luiz Petry

Jarbas Orlandin

CONTRATANTE

CONTRATADA

Visto em: ____/____/____

TAYLOR D'MUTTI DOS SANTOS

OAB/RS 85.412

Assessor Jurídico

TESTEMUNHAS:
